

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04/01/2023

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM nº 001/2023

Define os Manuais Técnicos, orientações e normas específicas a serem cumpridas pelos emitentes de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, inclusive em sua forma de nota fiscal fatura e para prestação de serviços de hospedagem na forma do Regulamento, Cupom Fiscal de Serviços eletrônica – CFS-e, Cupom Fiscal de Serviços eletrônica *Mobile* - CFS-e M, Nota Fiscal de Serviços eletrônica *Mobile* - NFS-e M, Carta de Correção eletrônica - CC-e, Nota Fiscal de Serviços eletrônica Substituta - NFS-e SUB, Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Autorregularização - NFS-e AR, Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica – DMST-e, e dá outras providências.

O Secretário da Receita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990 e o art. 226 da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, e

Considerando a necessidade de normatizar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 701, de 30 de setembro de 2022, e no Decreto nº 22.320, de 8 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Expedir as seguintes instruções relativas às obrigações acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os emitentes de NFS-e, NFS-e, CFS-e, CFS-e M, NFS-e M, NFS-e SUB, NFS-e AR, CC-e, DMST-e, e dá outras providências, conforme segue:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa se destina a instituir os Manuais Técnicos, orientações e normas específicas a serem cumpridas pelos usuários de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços eletrônica), NFFS-e (Nota Fiscal Fatura de Serviços eletrônica), NFS-e para serviços de hospedagem, na forma do Decreto nº 22.320, de 8 de dezembro de 2022, CFS-e (Cupom Fiscal de Serviços eletrônico), CFS-e M (Cupom Fiscal de Serviços eletrônico *Mobile*), NFS-e M (Nota Fiscal de Serviços eletrônica *Mobile*), NFS-e SUB (Nota Fiscal de Serviços eletrônica Substituta), NFS-e AR (Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Autorregularização), Carta de Correção eletrônica (CC-e), DMST-e (Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica) do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NFS-e E DA DMST-e

Art. 2º Respeitado o disposto no Decreto nº 22.320, de 8 de dezembro de 2022, o uso e funcionamento do sistema NFS-e, CFS-e, NFS-e *Mobile* e da DMST-e será procedido mediante obediência às normas e orientações contidas nos seguintes manuais:

I – Manual do Contribuinte para NFS-e: apresenta o conteúdo necessário para auxiliar os contribuintes, prestadores e tomadores de serviços no uso do módulo NFS-e;

II– Manual do Contribuinte para DMST-e (Serviços Tomados): apresenta o conteúdo necessário para auxiliar os contribuintes, prestadores e tomadores de serviços no uso do módulo DMST-e;

III – Manual de Conectividade da NFS-e: apresenta as especificações e critérios técnicos necessários à viabilização da integração, mediante o uso de “serviços web”, entre os sistemas de gestão empresarial, mantidos pelos prestadores de serviços, e o sistema para gerenciamento da NFS-e e CFS-e, disponível no Portal Eletrônico da NFS-e;

IV – Manual de Conectividade da DMST-e: apresenta as especificações e critérios técnicos necessários à viabilização da integração, mediante o uso de “serviços web”, entre os sistemas de gestão empresarial, mantidos pelos prestadores de serviços, e o sistema para gerenciamento da DMST-e;

V – Manual de Orientação Aplicativo *Mobile*: apresenta o conteúdo necessário para auxiliar os contribuintes, prestadores de serviços no uso do módulo NFS-e *Mobile*.

§ 1º Os manuais de que trata o *caput* estarão disponíveis no Portal Eletrônico da NFS-e (<http://nfse.caxias.rs.gov.br/site>) e serão identificados por número de versão, sendo, a cada modificação que neles for procedida, republicado com a indicação do novo número de versão que assumir.

§ 2º A representação gráfica da NFS-e, inclusive por dispositivos móveis e para serviços de hospedagem especificados no Decreto nº 22.320 de 8 de dezembro de 2022, da NFFS-e, da NFS-e Cancelada, do CFS-e, da NFS-e SUB, da NFS-e AR, e da CC-e, está estabelecida nos respectivos anexos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA DA NFS-e

Art. 3º A habilitação dos prestadores de serviços no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço eletrônicas – NFS-e, se dará de forma automática no momento da sua inscrição no cadastro econômico do Município.

Art. 4º O acesso ao sistema dos prestadores de serviços habilitados para emissão da NFS-e poderá ser feito:

I- através de certificado digital e-CNPJ da empresa;

II- através do uso de “login/senha”, sendo o login, o número completo do CNPJ da empresa, e a senha, o conjunto de caracteres de escolha livre do contribuinte, desde que atendidos os requisitos técnicos do sistema,

§ 1º Para geração da senha, o contribuinte pode utilizar o *link* recebido no e-mail de confirmação da habilitação da empresa no sistema ou acessar o endereço <https://nfse.caxias.rs.gov.br/site/>, “NFS-e - Acesso ao Sistema, Esqueci/Criar a Senha”.

§ 2º A senha gerada pelo contribuinte, a que se refere o parágrafo anterior, é de inteira responsabilidade da empresa, em especial no que se refere a sua confidencialidade.

§ 3º A atualização de endereço de e-mail de acesso ao sistema é responsabilidade do contribuinte, que poderá realizá-la mediante:

a) – o uso de certificado digital da empresa (e-CNPJ);

b) – ação do próprio contador previamente cadastrado como responsável pela empresa, acessando a lista de “Clientes Vinculados” no sistema GIF;

c) – a apresentação de formulário em nosso setor de Cadastro Econômico, disponível em <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/cadastro-economico/formularios-e-requerimentos> clicando na opção “Solicitação de Alteração de E-mail no sistema da NFS-e”, e informando o endereço de e-mail correto.

§ 4º A apresentação do formulário de credenciamento a que se refere o art. 4º, § 3º, alínea “c”, poderá ser realizada:

I – pessoalmente:

a) por formulário assinado pelo responsável pela empresa (sócio ou administrador) no momento do pedido e na presença do servidor;

b) por formulário assinado pelo sócio ou administrador da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou mediante apresentação do documento de identificação original ou cópia autenticada (sócio ou administrador) para conferência da assinatura;

c) por formulário assinado por representante legal, munido de procuração específica para representar o contribuinte perante a Prefeitura Municipal e documento original ou cópia autenticada (sócio ou administrador) para conferência da assinatura na procuração;

II – virtualmente, com a entrega de formulário eletrônico preenchido, encaminhado para o endereço cadastroiss@caxias.rs.gov.br desde que validamente assinado digitalmente.

Art. 6º A solicitação oriunda de pessoas jurídicas não prestadoras de serviços, para fins de transmissão da Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica (DMST-e), deverá ser realizada no Portal Eletrônico da NFS-e, observadas as disposições constantes do Decreto nº 22.320 de 8 de dezembro de 2022.

Art. 7º O endereço de e-mail informado pelo contribuinte junto ao setor de Cadastro Econômico do Município, no momento do ato de inscrição, servirá como referência para fins de habilitação ao sistema de emissão da NFS-e, podendo inclusive servir como contato entre a empresa e o Fisco.

Art. 8º O contador ou escritório de contabilidade previamente cadastrado como responsável pela empresa, vinculado no Sistema NFS-e, fica autorizado a alterar o e-mail informado nos termos do artigo 7º desta Instrução, bem como a acessar os dados da mesma, para fins de emissão de guias, relatórios e demais procedimentos inerentes à atividade contábil.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO CUPOM FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICO

Art. 9º As atividades para as quais serão permitidas a emissão do Cupom Fiscal de Serviços eletrônico (CFS-e) são as seguintes:

I – guarda, estacionamento e limpeza de veículos;

II – motéis;

III – serviços enquadrados no item 12, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, exceto aqueles sujeitos ao recolhimento do ISSQN por substituição tributária;

IV – serviços de cuidados pessoais, estética e atividades físicas, elencados no item 6, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Nº 116/2003, desde que não executados em parceria na forma da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (salão-parceiro);

V – serviços elencados no subitem 13.04, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Nº 116/2003.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A publicidade das alterações dos manuais de que trata esta Instrução Normativa será realizada mediante publicação no Portal Eletrônico da NFS-e, no endereço eletrônico <http://nfse.caxias.rs.gov.br/site>.

Art. 11. É obrigatório o cadastramento das unidades geradoras de receita e as informações relativas aos dados correspondentes à ocupação, referente aos serviços de hospedagem em hotéis, na forma do Decreto nº 22.320, de 8 de dezembro de 2022, previstos no subitem 9.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 12. Os pedidos de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e/ou de devolução de valores decorrentes do cancelamento da NFS-e, deverão ser realizados através de processo administrativo quando, em decorrência de disposição legal, não puderem mais ser realizados diretamente no sistema de emissão da NFS-e e, ser instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento do contribuinte em que conste o nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Econômico do Município, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone para contato, número da conta bancária, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova, especificando também o valor a que pretende a devolução;

II – cópia do Contrato Social e última alteração, ou Estatuto Social, e Ata de nomeação da diretoria;

III – cópia do CPF do signatário;

IV – Identificação da NFS-e a ser cancelada;

V – comprovante de pagamento do imposto.

Art. 13. As funcionalidades da Carta de Correção eletrônica (CC-e), da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Substituta (NFS-e SUB) e da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Autorregularização (NFS-e AR) só poderão ser utilizadas pelo contribuinte em relação a fatos geradores ocorridos após seu ingresso no Sistema da NFS-e.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa SRM nº 005, de 21 de agosto de 2020.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 03 de janeiro de 2023.

Roneide Valdecir Dornelles,
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL